



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos ministérios bloco D, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.010077/2019-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

2.1. Os objetivos principais da contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS são a melhoria na gestão dos resíduos sólidos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente.

2.2. O PGRS-MAPA vem orientar o gerenciamento de resíduos sólidos no MAPA, e propor medidas para minimizar os possíveis impactos ao meio ambiente causados pelo gerenciamento inadequado desses resíduos.

2.3. A contratação de serviço técnico especializado obedece ao art. 22 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que exige a designação de responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e enumera o rol dos responsáveis, bem como o conteúdo mínimo a ser observado pelos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Define ainda, princípios importantes como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da ecoeficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

3.2. Em seu artigo 20, a Lei 12.305/2010 trouxe a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS para a Administração Pública, em função do enquadramento como estabelecimento de prestação serviço que gerem resíduos perigosos e/ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal/distrital.

3.3. O escopo do PGRS-MAPA será o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante suas atividades, por meio da adoção de práticas sustentáveis, segregação e a destinação ambientalmente adequada e ele deverá ser composto por ações e

iniciativas que preveem a ampla participação dos servidores públicos em todas as fases do gerenciamento dos resíduos sólidos, além de interações com cooperativas de catadores, prestadores de serviço e fornecedores de materiais e produtos.

3.4. Em atendimento ao Art.9º da Lei 12.305/10, o PGRS-MAPA deverá observar as prioridades na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, na seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser executado pela CONTRATADA compreende a etapa de elaboração de PGRS. De acordo com o art. 21 da Lei 12.305/2010, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

4.1.1. Descrição do empreendimento ou atividade: devem constar informações gerais do Ministério e do gerenciamento de resíduos, tais como:

- a) Nome do órgão; CNPJ;
- b) Endereço e CEP, telefone, e-mail;
- c) Dados dos representantes legais e pessoas de contato, como nome, cargo e telefone; Área total ocupada pela Escola (m2);
- d) Missão e Visão do órgão;
- e) Número total de funcionários (próprios e terceirizados);

4.2. Bem como devem constar informações gerais da contratada, tais como:

- a) CNPJ, razão social, nome fantasia e outros registros legais da contratada; Endereço, CEP, telefone e e-mail para contato;
- b) Dados dos representantes legais, como nome, cargo e telefone;
- c) Identificação, formação e registro profissional do(s) técnico(s) responsáveis pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS;

4.3. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

4.4. Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o PGRS deverá conter explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos e definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

4.5. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

4.6. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

4.7. Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

4.8. Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010;

4.9. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

4.10. Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

4.11. O PGRS deverá conter ainda a legislação vigente pertinente ao assunto: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas (Federais, Estaduais, distrital e Municipais) e Normas Técnicas Brasileiras - ABNT, entre outros, bem como a descrição de um programa de conscientização e treinamento para os servidores da Escola, alunos e terceirizados em termos de educação ambiental.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume o compromisso de emvidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.

5.2. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais, distrital e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis;

5.3. Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato;

5.4. Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética;

5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

5.7. Comunicar ao MAPA, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

5.8. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao MAPA, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato, bem como por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da MAPA, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;

5.9. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

5.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

5.11. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros);

5.12. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados;

5.13. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato;

5.14. Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessárias ou que sejam do interesse da CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações;

- 6.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.5. Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 6.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do MAPA durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente o incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

7. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal.

8. DO PRAZO

8.1. A empresa CONTRATADA deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

9. DO LOCAL DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão executados nas instalações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, compreendendo:

- a) Edifício Sede Bloco “D”, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF;
- b) Edifícios Anexos, alas A e B, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF;
- c) Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, inclusive FAO, OMM, e SFA-DF, todos localizados no Eixo Monumental, via S1, setor sudoeste. Brasília – DF.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

11. DO CUSTO ESTIMADO

11.1. Tendo em vista a pesquisa realizada, estimamos o valor da contratação em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), assim, pelo valor a contratação poderá ser enquadrada como Dispensa de licitação nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Descrição / Especificação	Orçamentos - Empresas		
	Regenera	DMS Ambiental	Ecosense Ambiental
Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	R\$ 6.130,00	R\$ 6.500,00	R\$ 5.050,00

11.2. Foi utilizada pesquisa junto aos fornecedores como parâmetro para balizarmos os preços, visto que o painel de preços não apresentou propostas suficientes e com objeto semelhante para realização da estimativa (SEI nº3695723).

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.

12.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

12.3. Previamente ao pagamento, o MAPA realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin) e ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, o MAPA noticiará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

12.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

12.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado ao MAPA o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2017, a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o MAPA poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o Contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 05% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de contratar com a Escola pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 1999 a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. **CASOS OMISSOS**

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, fiscal de contrato**, em 21/03/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS, Chefe de divisão**, em 21/03/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6808081** e o código CRC **1F10EA75**.

1.